# LEI Nº 2.797/94

**Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I
Da Organização Administrativa da Prefeitura

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

## CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - São órgãos da Prefeitura:

I – Assessoria do Gabinete do Prefeito:
I-1 – Setor de Assuntos Administrativos;
I-2 – Supervisão de Controle de Expediente;

II – Gabinete do Vice-Prefeito:
II-2 – Setor de Apoio ao Gabinete;

III – Assessoria de Governo;

IV – Assessoria de Controladoria;

V – Assessoria de Comunicação Social:
V-1 – Setor de Relações Públicas;
V-2 – Setor de Jornalismo;
V-3 – Supervisão de Projetos Específicos;

VI – Assessoria de Integração Social:
VI-1 – Setor de Assistência Comunitária;
VI-2 – Setor de Ação Social;

VII – Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
VII-1 – Departamento de Planejamento Urbano e Controle;
VII-2 – Departamento de Planejamento de Meio Ambiente e Controle;

VIII – Assessorias Especiais (3);

IX – Procuradoria Jurídica:
IX-1 – Departamento Jurídico Contencioso;
IX-2 – Departamento Jurídico Administrativo;

X – Secretaria Municipal de Administração:

X-1 – Departamento de Recursos Humanos;
X-2 – Setor de Licitação;
X-3 – Departamento de Materiais e Compras;
X-3-1 – Supervisão de Almoxarifado;
X-3-2 – Supervisão de Patrimônio;
X-4 – Departamento de Organização, Sistemas e Métodos;
X-4-1 – Supervisão de Serviços de Apoio Administrativo;
X-5 – Departamento de Transportes e Manutenção Mecânica;

XI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
XI-1 – Setor de Agricultura e Pecuária;
XI-1-1 – Supervisão de Horticultura e Viveiro de Mudas;
XI-2 – Setor de Estradas Vicinais e Vias Públicas;
XI-3 – Setor de Abastecimento e Controle;
XI-4 – Supervisão de Projetos Específicos;

XII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
XII-1 – Setor de Indústria e Comércio;
XII-2 – Setor de Turismo;
XII-3 – Supervisões de Projetos Específicos (2);

XIII – Secretaria Municipal de Educação:
XIII-1 – Departamento de Apoio Administrativo;
XIII-1-1 – Supervisão de Informática;
XIII-2 – Departamento de Ensino;
XIII-2-1 – Diretorias de Unidades Educativas (16);
XIII-3 – Setor de Esportes e Lazer;

XIV – Secretaria Municipal de Fazenda:
XIV-1 – Departamento de Contabilidade e Orçamento;
XIV-1-1 – Setor de Contabilidade;
XIV-1-2 – Setor de Tesouraria;
XIV-2 – Departamento de Receitas e Tributos;
XIV-2-1 – Setor de Tributos Municipais;
XIV-2-2 – Setor de Fiscalização;

XV – Secretaria Municipal de Saúde:
XV-1 – Departamento de Saúde e Policlínica;
XV-2 – Departamento de Odontologia;
XV-3 – Departamento de Saúde Coletiva;

XVI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
XVI-1 – Departamento de Obras Contratadas;
XVI-2 – Departamento de Obras e Projetos;
XVI-3 – Departamento de Obras e Manutenção Predial;
XVI-4 – Departamento de Serviços Urbanos;
XVI-4-1 – Supervisão de Limpeza Urbana;
XVI-5 – Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 3º - São órgãos colegiados da Prefeitura:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;
II – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, vinculado

diretamente ao Prefeito Municipal;
III – Conselho de Governo, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;
IV – Comitê Deliberativo de Planejamento, Vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
V – Comissão Municipal de Defesa Civil, vinculado à Procuradoria Jurídica;
VI – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá – FUNDEX, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
VII – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
VIII – Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
X – Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
XI – Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
XII – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Conselho Municipal de Entorpecentes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Conselho Municipal de Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - São entidades da Administração Indireta:

I – Fundação Cultural Calmon Barreto;
II – Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA.

## CAPÍTULO II
Da Competência dos órgãos

### Seção I
Da Assessoria do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Assessoria do Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência e assessoramento direto e imediato, competindo-lhe especialmente:

I – desenvolver e coordenar as atividades de recepção e cerimonial;
II – coordenar as atividades relativas ao expediente do Gabinete e apoio administrativo;
III – desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios, despachos e ordens verbais.

### Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 6º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de representação social e política do Vice-Prefeito e de assessoramento nas relações com o Prefeito e a Prefeitura Municipal.

### Seção III
Da Assessoria de Governo

Art. 7º - A Assessoria de Governo é o órgão de representação social e política do Prefeito, de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de governo, competindo-lhe especialmente:

I – promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;

II – auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
III – acompanhar a discussão e votação dos projetos de lei e resoluções, auxiliando o Prefeito na preparação de vetos ou sanções das proposições de lei.

**Seção IV**
Da Assessoria de Controladoria

Art. 8º - A Assessoria de Controladoria é o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito aos sistemas de controle interno na administração direta e indireta do município, competindo-lhe especialmente:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;
II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do poder executivo, da administração direta e indireta;
V – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
VI – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, quando não prestados voluntariamente.

**Seção V**
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 9º - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, e de planejamento, coordenação e execução da política de comunicação social da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, os planos, programas e projetos relacionados com a comunicação social da Prefeitura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
II – desenvolver as atividades de relações públicas e assessoria de imprensa, dando suporte a toda a administração municipal, na divulgação eficaz dos atos e ações do governo, vem como na preservação da imagem institucional da Prefeitura e da cidade;
III – coordenar a programação e realização de eventos e solenidades que envolvam o Prefeito, secretários e demais órgãos da Prefeitura, bem como as comemorações cívicas, religiosas, culturais e outras afins.

**Seção IV**
Da Assessoria de Integração Social

Art. 10 – A Assessoria de Integração Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de bem estar e de integração social do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, os planos, programas e projetos relacionados com o bem estar social e a integração social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
II – desenvolver e coordenar as atividades de assistência comunitária e integração social no Município, buscando o crescimento do Homem e sua inserção no meio ambiente onde atua;
III – coordenar, promover e avaliar as atividades das entidades assistenciais e filantrópicas do Município, assistidas pela Prefeitura;
IV – desenvolver e coordenar atividades de assistência social aos servidores e seus familiares.

**Seção VII**
Da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento do Prefeito na formação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município, competindo-lhe especialmente:

I – compatibilizar as políticas, diretrizes e metas dos vários órgãos setoriais da Prefeitura, frente ao Plano Municipal de Desenvolvimento;
II – coordenar a elaboração e consolidar as propostas orçamentárias anual e plurianual dos vários órgãos setoriais da Prefeitura;
III – preparar, propor e manter atualizadas as políticas e normas urbanísticas do Município, em especial aquelas relativas ao Plano Diretor de uso, ocupação e parcelamento do solo e os códigos de edificações e instalações urbanas e posturas;
IV – preparar, propor e manter atualizada a política ambiental do Município, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, específicas do meio ambiente;
V – executar o controle e fiscalização das normas de controle urbanístico e meio ambiente, de acordo com os códigos estabelecidos.

**Seção VIII**
Da Procuradoria Jurídica

Art. 12 – A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos do executivo municipal, bem como de coordenação das atividades de defesa civil, competindo-lhe especialmente:

I – representar a Prefeitura em Juízo, por intermédio do Procurador ou seu delegado;
II – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
III – elaborar anteprojeto de lei, de decreto e demais atos normativos;
IV – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
V – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
VI – elaborar minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;
VII – coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
VIII – encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
IX – promover as atividades de defesa civil do Município.

**Seção IX**
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com a organização administrativa e sistemas, pessoal, material, patrimônio e outros serviços de apoio administrativos à Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento de Meio Ambiente, as políticas ligadas à organização administrativa e sistemas, à administração de pessoal, do material, do patrimônio e de serviços gerais;
II – administrar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos, aos enquadramentos no plano de cargos e salários, ao registro, controle e remuneração de pessoal da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos;
III – administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de materiais, do patrimônio, e dos serviços gerais administrativos da Prefeitura;
IV – promover e controlar os processos de licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura, de acordo com a legislação vigente;
V – coordenar e implementar as políticas e diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura, normatizando procedimentos e serviços e promovendo a informatização das diversas áreas;
VI – administrar e controlar a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos da Prefeitura, bem como executar ou promover a execução dos serviços de manutenção dos mesmos.

**Seção X**
Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão de assessoramento do Prefeito e de planejamento e execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com o setor de agropecuária e abastecimento do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, os programas e projetos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento;
II – incentivar e apoiar o uso de práticas agrícolas que compatibilize a atividade agropecuária ou agroindustrial com a preservação do meio ambiente;
III – fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;
IV – coordenar e executar os serviços de manutenção e abertura de estradas vicinais e vias públicas;
V – administrar e controlar as atividades relacionadas com o sistema e órgãos de abastecimento do Município, tais como o Matadouro, Mercado e ouros, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes.

**Seção XI**
Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito no planejamento, coordenação, controle e avaliação das

atividades de desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas de desenvolvimento econômico do Município;
II – fomentar as ações de desenvolvimento às atividades de indústria, comércio e turismo, incentivando e apoiando a produção e o turismo no Município.

**Seção XII**
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com a educação, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a política municipal de educação;
II – elaborar e propor os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
III – ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus, no âmbito municipal;
IV – administrar os estabelecimentos de ensino urbanos e rurais e creches do Município;
V – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;
VI – desenvolver ações no sentido de promover e fomentar o ensino de 3º grau, no âmbito do Município;
VII – promover e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas;
VIII – administrar os ginásios poliesportivos e outras instalações municipais destinadas à prática de esportes, recreação e lazer;
IX – informar as atividades burocráticas e desenvolver o treinamento dos órgãos da Secretaria.

**Seção XIII**
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 17 – A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas fiscal e financeira do Município;
II – exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;
III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município;
IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
V – receber, guardar e movimentar valores;
VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las com autorização do Prefeito;
VII – efetuar a contabilidade do Município;
VIII – preparar balanços, balancetes, análises contábeis e prestações de contas;
IX – fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro de títulos e valores pertencentes ao Município.

**Seção XIV**
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, gestão e execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com saúde, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a política municipal de saúde;
II – elaborar e propor os planos, programas e projetos relacionados com saúde, responsabilizando-se por sua coordenação, execução, controle e avaliação;
III – coordenar e implementar as ações de saúde dos níveis de atenção primária e secundária no Município;
IV – administrar as unidades de saúde do Município;
V – promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
VI – promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, e o controle de zoonoses;
VII – realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população;
VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
IX – administrar o Fundo Municipal de Saúde, controlando a origem e destinação dos recursos financeiros, bem como efetuando as prestações de contas e demonstrativos financeiros.

**Seção XV**
Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Obras é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a contratação e execução de obras públicas e prestação de serviços públicos à comunidade, competindo-lhe especialmente:

I – elaborar e propor ao Prefeito em articulação com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, as políticas relacionadas com as obras e serviços públicos do município;
II – dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
III – executar ou promover a execução dos serviços de manutenção civil dos prédios e instalações públicas do município;
IV – executar os serviços de construção, ligação e manutenção da rede de esgotos do município;
V – executar ou promover a execução dos serviços públicos municipais, compreendendo a conservação e limpeza dos logradouros públicos urbanos, a coleta de lixo urbano e a administração das necrópoles;
VI – coordenar as atividades relacionadas ao trânsito urbano, incluindo o planejamento e manutenção das sinalizações de trânsito e dos semáforos e controle e fiscalização dos serviços de transportes coletivos e individualizados.

**CAPÍTULO III**
Da Competência dos Órgãos

Seção I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 20 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município.

**Seção II**
Do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

Art. 21 – O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.898, de 14 de maio de 1984, é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação da política de meio ambiente do Município.

**Seção III**
Do Conselho de Governo

Art. 22 – O Conselho de Governo, instituído pela Lei Orgânica do Município de Araxá, conforme o Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

**Seção IV**
Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 23 – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei nº 1.940, de 4 de janeiro de 1985, é responsável pelas atividades de defesa contra calamidades e fatos adversos, no âmbito do Município.

**Seção V**
Do Comitê Deliberativo de Planejamento

Art. 24 – O Comitê Deliberativo de Planejamento é órgão de deliberação da Prefeitura, na sistematização e articulação de ações e na definição das prioridades dos planos, programas, metas e projetos dos órgãos setoriais, frente ao Plano Municipal de Desenvolvimento e à compatibilização com o orçamento anual.

Parágrafo Único – O Comitê Deliberativo de Planejamento é presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos dirigentes dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, da administração direta e indireta.

**Seção VI**
Do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá – FUNDEX

Art. 25 – O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá – FUNDEX, criado pela Lei nº 2606 de 03 de maio de 1993, tem como objetivos o fomento de atividades econômicas no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e produtores, a melhoria da infra-estrutura de suporte ao sistema produtivo, o incentivo à diversificação das atividades econômicas, e o apoio à melhoria e ampliação dos equipamentos sociais à disposição da comunidade.

**Seção VII**
Do Conselho Municipal de Cultura e Turismo

Art. 26 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, instituído pela Lei Orgânica do Município de Araxá, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

**Seção VIII**
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 27 – O Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da educação municipal, sedimentadas no Plano Municipal de Educação.

**Seção IX**
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 2482, de 29 de novembro de 1991, é o órgão deliberativo e controlador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua aplicação.

**Seção X**
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 29 – O Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Orgânica do Município, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

**Seção XI**
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 30 – O Conselho Municipal de Saúde é o órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da saúde no âmbito do Município, sedimentadas no Plano Municipal de Saúde.

**Seção XII**
Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 31 – O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo dar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção XIII**
Do Conselho Municipal de Entorpecentes

Art. 32 – O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 2.206, de 05 de outubro de 1.988, destina-se a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes.

**Seção XIV**
Do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

Art. 33 – O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, instituído pela Lei Orgânica do Município de Araxá, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

**CAPÍTULO IV**
Da Administração Indireta

Art. 34 – A Administração Indireta compreende:

I – Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, criada pela Lei nº 1.905 de 27 de junho de 1.984;
II – Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, criado pela Lei nº 2518 de 28 de abril de 1.992.

**CAPÍTULO V**
Dos Cargos de Direção e Chefia

Art. 35 – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

I – 8 (oito) Cargos de Secretários Municipais;
II – 1 (um) Cargo de Procurador Geral do Município;
III – 8 (oito) Cargos de Assessores;
IV – 20 (vinte) Cargos de Chefes de Departamento;
V – 17 (dezessete) Cargos de Chefe de Setor;
VI – 11 (onze) Cargos de Supervisores;
VII – 16 (dezesseis) Cargos de Diretores de Unidades Educativas.

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos acima deste artigo, são de recrutamento amplo.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais valores correspondentes aos vencimentos dos cargos em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, Assessor e Chefe de Departamento. Para os demais cargos ficam estabelecidos os seguintes valores de vencimentos proporcionais ao vencimento de Secretário Municipal: Chefe de Setor corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento), Supervisor corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) e Diretor de Unidade Educacional corresponde a 25% (vinte e cinco por cento).

**TÍTULO II**
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 – A participação nos Conselhos, de que trata o artigo 3º, considerada a função pública relevante, não será remunerada.

Art. 37 – A regulamentação desta Lei e os regimentos dos Conselhos, definirão sua composição, objetivos e funcionamento.

Art. 38 – São competências comuns a todos os órgãos de direção superior da Prefeitura:

I – promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
II – preparar o relatório anual de suas atividades;
III – elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 39 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, baixar o decreto que a regulamente.

Art. 40 – A implementação da nova estrutura organizacional constante desta Lei dar-se-á de forma progressiva, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.994, revogando-se, especialmente, a Lei nº 2313 de 28 de dezembro de 1.989 e a Lei nº 2678 de 12 de janeiro de 1.994 e as demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de julho de 1994.**

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB**
**Procurador Geral do Município**

**VITOR HUGO GOMES**
**Secretário Municipal de Administração**